



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Mulungu - PB

Órgão Oficial do Município de Mulungu-Paraíba

Instituído pela Lei Municipal 003/2001

Mulungu - PB, 05 de Setembro de 2025

ANO XXV

Atos do Poder Executivo



LEI Nº 038/2025, de 05 de setembro de 2025.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de abono aos colaboradores vinculados a Secretaria de Educação denominado de "ABONO COMPENSATÓRIO DE PERDAS", e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mulungu, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder ABONO ao pessoal integrante do FUNDEB 70%, ligados diretamente à rede de ensino INFANTIL e FUNDAMENTAL, neste ato denominado de "ABONO COMPENSATÓRIO DE PERDAS - ACP", decorrentes de Termo de Acordo Extrajudicial, objetivando a "desjudicialização" de passivos, com redução de 15% (quinze por cento), de forma individualizada e/ou coletiva, objetivando atender o Plano do Magistério.

Parágrafo Único: Demais dispositivos serão regidos por ato infraconstitucional.

Art. 2º Os recursos financeiros para fazer face ao pagamento do respectivo abono, ficarão por conta dos repasses constitucionais do FUNDEB e/ou da complementação do FUNDEB (VAAT e/ou VAAF).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Mulungu, em 05 de setembro de 2025.

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



LEI Nº 039/2025, de 05 de setembro de 2025.

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO E/OU UNIVERSITÁRIOS COMPROVADAMENTE CARENTES DO MUNICÍPIO DE MULUNGU.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mulungu, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A concessão do auxílio a estudantes da rede de ensino médio e/ou universitários, comprovadamente carentes no município de MULUNGU observará o disposto na presente Lei.

Parágrafo único: O auxílio poderá ser concedido a alunos carentes e regularmente matriculados em unidades educacionais, localizadas até 60 km de distância deste Município, em cursos reconhecidos pelo MEC.

Art. 2º. A avaliação do índice de carência dos estudantes de que trata o Art. 1º desta Lei será realizada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. Para pleitear a concessão do auxílio, o estudante deverá comprovar:

- ser residente e domiciliado, juntamente ao seu grupo familiar, no Município de MULUNGU;
- não ter renda familiar superior a 03 (três) salários mínimos vigentes; e
- não usufruir de subsídios financeiros educativos de qualquer natureza, não podendo o valor do auxílio concedido ultrapassar a fração de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, não abrangida pelo financiamento.

Art. 4º. O estudante interessado na concessão do auxílio deverá se inscrever na Secretaria Competente, ficando sujeito à aprovação do benefício, nos prazos previamente estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Ao Chefe do Poder Executivo fica delegado a competência para baixar normas regulamentares para execução da presente Lei, se necessário.

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



Daniela Rodrigues Ribeiro
Prefeita Constitucional de Mulungu - PB

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



Art. 6º. Para a concessão do auxílio de que trata esta Lei, será preservado o valor relativo ao orçamento anual, dentro do limite proposto de 50% (cinquenta por cento) para o primeiro semestre e 50% (cinquenta por cento) para o segundo semestre, expressamente aprovado.

Art. 7º. O percentual dos valores do auxílio será determinado pela Secretaria Competente.

I - para candidatos com renda per capita líquida de até 1,5 (um e meio) salário mínimo; até 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da mensalidade;

II - para candidatos com renda per capita líquida superior a 1,5 (um e meio) até 03 (Três) salários mínimos; até 30% (trinta por cento), sobre o valor da mensalidade.

§ 1º Para o cálculo do valor nominal do auxílio será observado o valor da mensalidade, apresentada na inscrição e, em casos de alteração da programação acadêmica, somente serão aceitos novos boletos até o último dia de inscrição para o benefício.

§ 2º Serão pagas até 06 (seis) parcelas por semestre letivo do referido benefício.

Art. 8º. Os estudantes contemplados com o auxílio deverão cumprir 40 (quarenta) horas semanais de participação em programas de ação social do Município ou outro órgão público, diante do preenchimento da FICHA DE CONTROLE DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO AUXÍLIO AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, o qual será fiscalizado pelo responsável do órgão público.

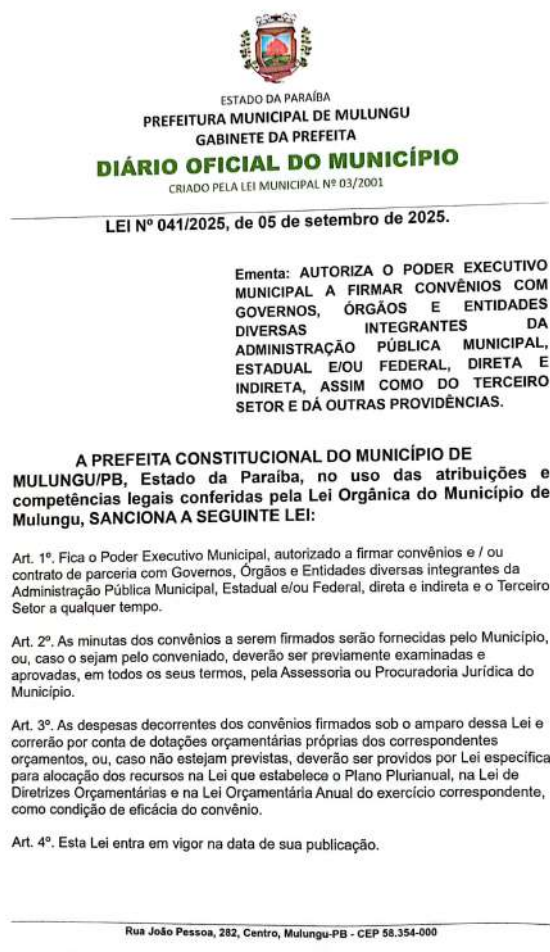
Art. 9º. O estudante deverá atuar em atividades compatíveis com a natureza de seu curso de graduação e/ou de acordo com as suas habilidades pessoais, podendo o Poder Executivo Municipal regulamentar o cumprimento das horas de participação de que trata o caput em projetos e atividades junto aos quadros da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e Organizações não Governamentais que exerçam atividades em parceria com o Município de MULUNGU, sendo vedada a substituição do efetivo cumprimento da carga horária por doações de qualquer natureza.

Art. 10. Os beneficiados com a concessão do auxílio estudante deverão se inscrever a cada semestre para concorrer novamente ao auxílio.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias vigentes à época dos respectivos dispêndios.

Art. 12. O requerente que fraudar documentos, omitir informações ou praticar qualquer ato ilícito para obtenção do auxílio previsto nesta Lei, além da suspensão imediata do benefício já concedido, ficará impedido de concorrer ao auxílio durante 05 (cinco) anos.

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

Gabinete da Prefeita do Município de Mulungu, em 05 de setembro de 2025.


Daniela Rodrigues Ribeiro
Prefeita Constitucional de Mulungu - PB

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

LEI Nº 042/2025, de 05 de setembro de 2025.

Ementa: Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do Município de Mulungu, com vigência por dez anos, a partir de sua publicação e adota outras Providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mulungu, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, redimensionado com vigência de dez anos, na forma do anexo desta, de acordo com o trabalho elaborado pela Comissão Intersetorial de Implementação e Execução do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Mulungu tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto sujeito de direitos, de acordo com o princípio da proteção integral à criança, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º São princípios do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI:

- I. Criança sujeito, indivíduo, único, com valor em si mesmo;
- II. A diversidade étnica, cultural, de gênero e geográfica;
- III. A integralidade da criança;
- IV. A inclusão;
- V. Integração das visões científica e humanista;
- VI. Articulação das ações;
- VII. A sinergia das ações;
- VIII. A prioridade absoluta dos direitos da criança;
- IX. A prioridade da atenção, dos recursos, dos programas e das ações para as crianças socialmente mais vulneráveis;
- X. Dever da família, da sociedade e do Estado.

Art. 4º São diretrizes do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Mulungu:

- I. Atenção à prioridade absoluta dos direitos da Criança no Plano

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

- Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Orçamento Municipal.
- II. Integralidade do Plano, abrangendo todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional;
 - III. Multissetorialidade das ações, com o cuidado para que, na base de sua aplicação, junto às crianças, sejam realizadas de forma integrada;
 - IV. Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança;
 - V. Valorização e qualificação dos profissionais que atuam diretamente com as crianças ou cuja atividade tem alguma relação com a qualidade de vida das crianças de até seis anos;
 - VI. Reconhecimento de que a forma como se olha, escuta e atende a criança expressa o valor que se dá a ela, o respeito que se tem por ela;
 - VII. Atuação articulada e coordenada com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - VIII. Priorização de territórios e populações em situação de maior vulnerabilidade social;
 - IX. Acompanhamento e monitoramento de indicadores relacionados ao desenvolvimento integral da primeira infância.

Art. 5º Para fazer jus às despesas pertinentes ao Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI - Anexo Único) caberá ao Fundo Municipal de Assistência Social, a Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Cultura, Secretaria de Infraestrutura, e demais unidades intersetoriais envolvidas no cumprimento do Programa encaminhar à Secretaria de Administração as ações a serem desenvolvidas, para inclusão no Projeto de Lei do Plano Plurianual, Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias e Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º As metas e as ações do Plano Municipal pela Primeira Infância, constantes do anexo desta lei, versarão sobre os seguintes temas:

- I. Crianças com Saúde;
- II. Educação Infantil;
- III. A Família e a comunicação da criança;
- IV. Assistência Social às crianças e suas famílias;
- V. Convivência familiar e comunitária em situações especiais;
- VI. Do direito ao brincar e o brincar de todas as crianças;
- VII. A criança e o espaço;
- VIII. A cidade e o meio ambiente;
- IX. Atendendo as diversidades: crianças negras, quilombolas e indígenas;
- X. Enfrentando as violências sobre as crianças;
- XI. Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

- XII. Protegendo as crianças da pressão consumista;
- XIII. Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;
- XIV. Evitando acidentes na primeira infância.

Art. 7º As ações finalísticas previstas neste plano serão executadas de forma integrada pelas respectivas Secretarias Municipais, sob a coordenação da Comissão Intersetorial de Implementação e Execução do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI.

Art. 8º As ações e resultados previstos no Plano Municipal para a Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas leis orçamentárias municipais nos exercícios em que o PMPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

Art. 9º O poder Executivo Municipal assegurará os recursos financeiro, materiais e de pessoal necessários ao cumprimento do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI.

Parágrafo único: Os recursos financeiros de que tratam este artigo serão previstos nas leis orçamentárias nas respectivas Secretarias Municipais que tenham ações integradas no PMPI.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Mulungu, em 05 de setembro de 2025.


Daniela Rodrigues Ribeiro
Prefeita Constitucional de Mulungu - PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

LEI Nº 043/2025, de 05 de setembro de 2025.

Ementa: Denomina oficialmente logradouro público no Município de Mulungu-PB.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mulungu, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada oficialmente como "Rua Antônio João Rodrigues" a atual rua conhecida como "Rua Projelada", localizada no Centro do município de Mulungu-PB.

Art. 2º A denominação ora instituída deverá constar em todos os registros, mapas, cadastros e logradouros públicos municipais, bem como ser comunicada aos órgãos competentes, tais como Correios, Cartórios e empresas concessionárias de serviços públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Mulungu, em 05 de setembro de 2025.


Daniela Rodrigues Ribeiro
Prefeita Constitucional de Mulungu - PB

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

LEI Nº 044/2025, de 05 de setembro de 2025.

Ementa: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Mulungu exercício de 2025, para o fim que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mulungu, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional especial, no montante de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), destinados reforço de dotação do orçamento público do município de Mulungu - PB, vigente como segue, para fazer face às dotações orçamentárias conforme discriminação abaixo:

2.05.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
12.361.2008.1015	Ampliação, Construção e reforma de unidades escolares		
550	Transferências do Salário Educação		
4.4.90.51	Obras e Instalações.....	R\$	80.000,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE		
4.4.90.51	Obras e Instalações.....	R\$	150.000,00
12.361.2008.2012	Manutenção das Atividades da Educação Básica		
543	Transferências do FUNDEB - Complementação do VAAR		
3.3.90.30	Material de Consumo.....	R\$	100.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$	50.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$	70.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições.....	R\$	25.000,00
	TOTAL GERAL.....	R\$	475.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para ocorrer as despesas com o crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior, serão constituídos da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Mulungu, em 05 de setembro de 2025.


Daniela Rodrigues Ribeiro
Prefeita Constitucional de Mulungu - PB

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

LEI Nº 045/2025, de 05 de setembro de 2025.

Ementa: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Mulungu exercício de 2025, para o fim que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mulungu, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional especial, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados reforço de dotação do orçamento público do município de Mulungu - PB, vigente como segue, para fazer face às dotações orçamentárias conforme discriminação abaixo:

2.0610	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.2005.2025	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE		
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		
3.3.90.31	Premiações Culturais, artísticas, científicas, desportivas e outros.....	R\$	50.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições.....	R\$	10.000,00
10.302.2020.2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE		
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		
3.3.90.31	Premiações Culturais, artísticas, científicas, desportivas e outros.....	R\$	30.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições.....	R\$	10.000,00
	Soma do Fundo M. de Saúde.....	R\$	100.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para ocorrer as despesas com o crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior, serão constituídos da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

de arrecadação ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

Gabinete da Prefeita do Município de Mulungu, em 05 de setembro de 2025.

Daniela Rodrigues Ribeiro
Prefeita Constitucional de Mulungu – PB